



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 3.734

Às Comissões, em 13 / 05 / 19 85

ASSUNTO: ESTABELECE A FAIXA DE DOMÍNIO NA AVENIDA PERIMETRAL
= JUSCELINO KUBITSCHK =

À Mesa, em / / 19

OBS: VETADA PELO EXECUTIVO. VETO REJEITADO POR 13 VOTOS x 0
PROMULGADA PELO LEGISLATIVO - LEI Nº 20 - 28.06.85.



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.734

ESTABELECE A FAIXA DE DOMÍNIO
NA "AVENIDA PERIMETRAL = JUS-
CELINO KUBITSCHK".

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE APROVA E O CHEFE DO EXECUTIVO SANCIONA E PROMULGA A SEGUIN-
TE LEI:

ART. 1º - FICA ESTABELECIDADA EM 18,50 MTS. (DEZOITO METROS E CINQUEN-
TA CENTIMETROS) PARA CADA LADO, A PARTIR DO SEU EIXO, A
FAIXA DE DOMÍNIO DA "AVENIDA PERIMETRAL - JUSCELINO KU-
BITSCHK";

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO SERÃO PERMITIDAS QUAISQUER CONSTRUÇÕES DEN-
TRO DA FAIXA ESTABELECIDADA;

ART. 2º - AS CONSTRUÇÕES EXISTENTES AO LONGO DA PERIMETRAL E QUE
ESTIVEREM DENTRO DESSA FAIXA, NÃO ESTARÃO SUJEITAS AO
QUE DISPÕE O § ÚNICO DO ART. 1º;

ART. 3º - OS ACESSOS À PERIMETRAL SÓ SERÃO CONCEDIDOS APÓS PRÉVIO-
EXAME DO ÓRGÃO COMPETENTE DO D.N.E.R. - DEPARTAMENTO NA-
CIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - AQUI SEDIADO E A PREFEITU-
RA MUNICIPAL;

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRARÁ ESTA LEI
EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 10 DE JUNHO, DE 1985.

J. Motta Paes
BEL. FIRMO DA MOTTA PAES
PRESIDENTE

Francisco Ernesto Barboza Filho
DR. FRANCISCO ERNESTO BARBOZA FILHO
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3734

ESTABELECE A FAIXA DE DOMÍNIO NA
AVENIDA PERIMETRAL - JUSCELINO -
KUBITSCHK.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALE-
GRE APROVA E O CHEFE DO EXECUTIVO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE -
LEI:

ART. 1º - FICA ESTABELECIDADA EM 18,50 MTS (DEZOITO METROS E CIN-
QUENTA CENTIMETROS) PARA CADA LADO, A PARTIR DO SEU -
EIXO, A FAIXA DE DOMÍNIO DA "AV. PERIMETRAL - JUSCELINO
KUBITSCHK";

§ ÚNICO - NÃO SERÃO PERMITIDAS QUASQUER CONSTRUÇÕES DENTRO DA
FAIXA ESTABELECIDADA;

ART. 2º - AS CONSTRUÇÕES EXISTENTES AO LONGO DA PERIMETRAL E QUE
ESTIVEREM DENTRO DESSA FAIXA, NÃO ESTARÃO SUJEITAS AO
QUE DISPÕE O § ÚNICO DO ART. 1º;

ART. 3º - OS ACESSOS À PERIMETRAL SO SERÃO CONCEDIDOS APÓS PRÉVIO
EXAME DO ORGÃO COMPETENTE DO D.N.E.R. - DEPARTAMENTO NA
CIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, AQUI SEDIADO E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL;

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRARÁ ESTA LEI
EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

TAL MEDIDA VISA DISCIPLINAR, ORDENAR AS CONSTRUÇÕES AO
LONGO DA AV. PERIMETRAL, O QUE FATALMENTE VIRÁ A ACONTECER, COM A
CONSTRUÇÃO DE CASAS, INDÚSTRIAS, PARQUES, ETC, QUE SE ESTENDERÃO -
FUTURAMENTE PELA VÁRZEA DO MANDU. VISA TAMBÉM RESGUARDAR AS SUAS-
LATERAIS PARA UMA PROVÁVEL SEGUNDA PISTA. ASSIM, PROPÔMOS TAL MEDI-
DA, A FIM DE IMPEDIR A PROLIFERAÇÃO DE CONSTRUÇÕES DENTRO DA FAI-
XA DE DOMÍNIO QUE ATUALMENTE NÃO ESTÁ ESTABELECIDADA. QUANTO AOS -
ACessos, OS MESMOS SERÃO CONCEDIDOS APÓS O PRÉVIO EXAME DO DNER E
A PREFEITURA, VISANDO TAMBÉM A SEGURANÇA DO TRÁFEGO NA PERIMETRAL.

SALA DAS SESSÕES, 13.05.85.

BEL. GABRIEL CONTRUCCI DOS SANTOS

VEREADOR.

À
Comissão de Justiça e Redação

SALA DAS SESSÕES, 13, 05 / 1985

J. Alves

RECEBIDO
Em 20/5 / 1985
CHEFE SERVIÇO SECRETARIA

PROPOSIÇÃO APROVADA		
1.ª DISC. - VOTAÇÃO	2.ª DISC. - VOTAÇÃO	3.ª DISC. - VOTAÇÃO
14x0 VOTOS	11x0 VOTOS	13x0 VOTOS
EM 24, 05 / 85	EM 03, 06 / 19 85	EM 10, 06 / 85
<p><i>J. Alves</i> Presidente e <i>Osvaldo R. Filho</i></p>		

À
Comissão de Obras, Serviços Públicos
e Atividades Privadas.

SALA DAS SESSÕES, 20, 5 / 1985

J. Alves

RECEBIDO
Em 20/5 / 1985
CHEFE SERVIÇO SECRETARIA



PROJETO DE LEI Nº 2734

FAIXA DE DOMÍNIO NA AV. PERIMETRAL

* PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

O projeto dispõe sobre o seguinte:
fica estabelecida uma faixa de domínio
na Av. PERIMETRAL - Juscelino Kubitzky

Acompanha-o, uma justificativa. Trata-se de matéria de competência do município, com deliberações da Câmara Municipal para legislar sobre a mesma, assegurada por disposições da Constituição Federal no Art. 15 e pela Lei Complementar nº 3/72 que contém a Organização Municipal do Estado de Minas Gerais, conforme Arts. 20, 21 e 53.

Não obstante, conclui-se, que é Constitucional e legal, podendo conforme o Art. 49 do RI, e Art. 46 § 1.º da Lei Complementar nº 3/72, ser discutido e votado, tal como se acha redigido.

Sala das Sessões - 17/05/85

Bel. Jorge Augusto Pires Beltrão - Presidente

Bel. Sr. Roberto Silva - Relator

Bel. Sr. José do Carmo Neto - Membro

Comissão de Obras- I - Histórico:

trata-se de: Estabelecer a faixa de domínio na Av. Perimetral - Pres. Juscelino KubstcheK.
O presente Projeto de Lei se faz presente para não mais permitir qualquer tipo de construção dentro da faixa de 18,50 m. para cada lado a partir do centro, da Avenida Perimetral, observando que as construções já existentes, não estarão sujeitas a presente Lei, e os acessos a cidade Avenida só serão permitidos após prévio exame do órgão competente - DNER, aqui sediada e Padéguas.

II - Legalidade.


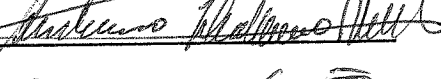
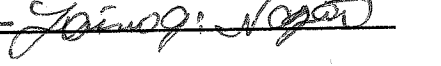
A Comissão de Justiça e Redação emite o Parecer.

III - Conclusão.

O presente Projeto de Lei é de grande importância para nosso município, pois visa uma extensão lateral da pista futuramente isto considerando o crescimento de São João del-Rei que é expressivo. Por outro lado, consideramos importante também os acessos a que se refere o art. 3º da mencionada Lei, como também concluímos que só poderão ser feitos na forma descrita neste artigo.

Assim somos pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma em que se encontra redigido.

SALA DAS SESSÕES. 17/5/85

Aécio Rubens de Brito - Presidente - 
Antonio Teodoro Mendes - Relator - 
José Maria Gonçalves Nogueira - membros - 



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. 544-24-06-85

RAZÕES DO VETO



Com apoio no art. 62, § 1º da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972, cabe-me apor veto total ao Projeto de Lei nº 3.734/85, que estabelece a faixa de domínio na Avenida Perimetral.

1. Inicialmente programada para maior largura do que está na Proposição da Lei vetada, as dificuldades de ordem financeira acabaram levando os responsáveis a reduzir a pista de rolamento da via pública questionada a 07 (sete) metros de largura, com a adição dos acostamentos.

Todavia, há plano em estudo no Departamento de Obras para a construção de outra pista, a concluir-se depois de amadurecido exame, tendo-se em vista, inclusive, a faixa cedida pela União Federal (através da Unidade Militar local), conforme contrato de cessão sob a forma de utilização gratuita, divulgada pelo Boletim Administrativo nº 06, de 05/09/1983, do Quartel General de Pouso Alegre.

Cabe registrar que, na supracitada cessão, a largura é de 30 (trinta) metros, merecendo estudos profundos do Departamento especializado para conciliar a largura da avenida em outros trechos, sem que seja possível, no momento, a ampliação da área cedida pela União.

2. Ao que parece, data venia, não é aconselhável precipitar uma criação legislativa, para imediata execução, sem que certas dificuldades sejam superadas, preliminarmente.

3. É de notar que, além da pista do rolamento, há planos de construção de canteiro central e de outra pista de desaceleração de ambos os lados, para acesso às construções das margens da avenida.

4. Recentemente, a Prefeitura Municipal recebeu do Exmº Sr. Comandante do 14º G.A.C. um ofício solicitando alinhamento da área próxima à Unidade Militar local.

5. A elaboração de uma lei deve apoiar-se em dados concretos e definitivos, para evitar, inclusive a necessidade de eventual desapropriação, onerando gravemente os recursos públicos.

6. Por essas motivações, o assunto está merecendo do Departamento de Obras os mais pesados esforços, pelas dificuldades subjacentes ao projeto, e pelos aspectos técnicos que circundam uma proposição de tal natureza.

PARECER

APROVADO PELO PLENÁRIO
POR <u>13 X 0.</u>
Sala das Reuniões, _____
<u>MMs</u>
Presidente

Comissão de Justiça e Redação

SALA DAS SESSÕES, 24 Junho 1985

MMe

PARECER

O veto do executivo, de acordo com a CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, LEI ORGÂNICA E RI desta casa é LEGAL e DE SUA COMPETÊNCIA. Neste aspecto, nada a CENSURAR. No entanto, somos contrário ao VETO, considerando-se que é atribuição do legislativo apresentar projetos desta natureza.

Considerando-se que o presente projeto, objeto do VETO do executivo, foi aprovado por unanimidade, opinamos que VETO seja repudiado e mantido o projeto com sua aprovação!

Sala de Sessões, 24/6/85

José Roberto Silva

José Augusto Pires Beltrão




Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. Ainda que reconhecendo a conveniência de um projeto, com o teor daquele que ora é enfocado, não parece oportuna a sanção da presente Proposição de Lei, pela insuficiência dos estudos até o presente para a sua elaboração e o risco de lastimáveis efeitos no futuro.
8. À vista do exposto, é que o Executivo ainda não encaminhara a essa Egrégia Câmara, projeto de Lei nesse sentido.
9. Acolhido o presente veto, teremos o prazer de apresentar os estudos e posterior proposição legislativa, com apoio nos estudos técnicos convenientes e oportunos, para a devida apreciação, na forma da lei.
10. Com encontro no interesse público, aponho veto total à Proposição de Lei nº 3.734/85, de vez que os artigos se entrelaçam de tal forma que a cessação dos efeitos do art. 1º anulam os subsequentes.
11. Devolvendo à Egrégia Câmara o Projeto vetado, o Executivo espera que os ilustres Vereadores façam o reexame da matéria, acolhendo o veto.

Pouso Alegre, 24 de junho de 1985


Bel. Simão Pedro Toledo
PREFEITO MUNICIPAL



Voto Secreto

O VETO

REJEITADO REJEITADO
POR 13x0
Sala das Reuniões, 24/6/85
<i>FM</i> Presidente



*Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais*

12/10/85



PROJETO DE LEI Nº 3.734

ESTABELECE A FAIXA DE DOMÍNIO
NA "AVENIDA PERIMETRAL = JUS-
CELINO KUBITSCHK".

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE APROVA E O CHEFE DO EXECUTIVO SANCIONA E PROMULGA A SEGUIN-
TE LEI:

ART. 1º - FICA ESTABELECIDA EM 18,50 MTS. (DEZOITO METROS E CINQUEN-
TA CENTÍMETROS) PARA CADA LADO, A PARTIR DO SEU EIXO, A
FAIXA DE DOMÍNIO DA "AVENIDA PERIMETRAL - JUSCELINO KU-
BITSCHK";

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO SERÃO PERMITIDAS QUAISQUER CONSTRUÇÕES DEN-
TRO DA FAIXA ESTABELECIDA;

ART. 2º - AS CONSTRUÇÕES EXISTENTES AO LONGO DA PERIMETRAL E QUE
ESTIVEREM DENTRO DESSA FAIXA, NÃO ESTARÃO SUJEITAS AO
QUE DISPÕE O § ÚNICO DO ART. 1º;

ART. 3º - OS ACESSOS À PERIMETRAL SÓ SERÃO CONCEDIDOS APÓS PRÉVIO-
EXAME DO ÓRGÃO COMPETENTE DO D.N.E.R. - DEPARTAMENTO NA-
CIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - AQUI SEDIADO E A PREFEITU-
RA MUNICIPAL;

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRARÁ ESTA LEI
EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 10 DE JUNHO DE 1985.

Bel. F. Motta Paes
BEL. FIRMO DA MOTTA PAES
PRESIDENTE

Dr. Francisco Ernesto Barboza Filho
DR. FRANCISCO ERNESTO BARBOZA FILHO
SECRETÁRIO



Francisco Barboza Filho



= 1 = CONFERE:

AJG/CMDO AD/4

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
I EXÉRCITO - 4ª D E
COMANDO DA ARTILHARIA DIVISIONÁRIA / 4

Quartel General em Pouso Alegre, MG, 05 de setembro de 1983.

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 06

Para conhecimento e devida execução por esta Artilharia Divisionária e Guarnição Militar, publico o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS GERAIS

(Sem alteração)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

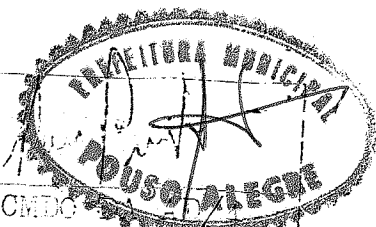
(Sem alteração)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. CONTRATO DE CESSÃO SOB A FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA

Transcreve-se abaixo, na íntegra, o Contrato de Cessão sob a Forma de Utilização Gratuita que se segue:

"Livro 5-E, Fls 9 a 11 verso - "CONTRATO DE CESSÃO. SOB A FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA, DO IMÓVEL SITUADO NA CIDADE DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE ENTRE SI FAZEM COMO OUTORGANTE CEDENTE A UNIÃO FEDERAL, E COMO OUTORGADO CESSIONÁRIO, O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, CONFORME PROCESSO MF Nº 0768.041.727 82 - Aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, compareceram estes entre si justos e contratados, de um lado, como outorgante cedente, a União Federal, representada neste ato de acordo com o Art. Inciso V, do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, pelo Sr procurador da Fazenda Federal, Doutor GERALDO MAGELA LARA, e de outro lado, como outorgado cessionário, o Município de Pouso Alegre, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Excelentíssimo Senhor Doutor SIMÃO PEDRO TOLEDO, presentes, também, as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas foi pela outorgante cedente, por si representante legal, dito o seguinte: Cláusula Primeira - que a UNIÃO FEDERAL é senhora legítima possuidora de duas glebas de terras, desmembradas de parte maior sendo uma com 21.555,00 m² de área havendo conforme escritura de compra e venda lavrada às fls 56, do livro 98, do Cartório do 10º ofício do Rio de Janeiro, em 20/08/1918, transcrita sob o nº 3.903, às fls 9, do livro 3-D, em 21/08/18, do Cartório do 2º Ofício de Registro, de Imóveis de Pouso Alegre-MG; e outra com 28.530,00 m² de área havendo pela escritura de compra e venda lavrada às fls 43, do livro nº 12, do Cartório do 16º Ofício do Rio de Janeiro, em 9/12/1922, transcrita sob o nº 5.790, às fls 45, do livro 3-F, Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre-MG, em 11/12/1922; situados na cidade de Pouso Alegre no estado de Minas Gerais; Cláusula Segunda - que o aludido imóvel assim se descreve e caracteriza: Terreno - A primeira das Faixas de terra cedidas pela União à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, inicia-se no Km 3 + 372,00 m, com 30,00 m de largura, prolongando-se na direção 57º00' SW, confrontando pela direita e pela esquerda, com terrenos sob a ju-



AJG CMDC

(Continuação do Bol Administrativo nº 06, de 05 Set 83, do Cado AD/4)

jurisdição do Ministério do Exército, com 736,00 m de extensão até atingir os limites dos referidos terrenos e início dos terrenos do loteamento Jardim Iara, no Km 4 + 108,00m. - A segunda faixa, inicia-se, no Km 4 + 495,00 m com 30,00 m de largura, prolongando-se na direção 86º00' SW, confrontando pela direita pela esquerda com terrenos, no Km 5 + 448,00m. faixas acima descritas, ocupam respectivamente as áreas de 21.555,00 m² e 28.530,00 m², totalizando 50.085,00 m² (Cinquenta mil, oitenta e cinco metros quadrados), tudo de acordo com as plantas de fls 7, 8 e 9 do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 0768.041.721/82; Cláusula Terceira - que os mencionados imóveis se acham livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou comercial, ou, ainda, qualquer outro ônus real; - Cláusula Quarta - que tendo em vista a autorização contida na Portaria nº 048 de Sr Secretário Geral do Ministério da Fazenda, de 18 de março de 1983, publicada no Diário Oficial de 21 Mar 83, abaixo transcrita, e, com fundamento no art. 1º do Decreto lei nº 178 de 15 de fevereiro de 1967, feita a cessão, sob a forma de utilização gratuita dos imóveis antes descritos e caracterizados, que se destinam à construção da Avenida Marginal, interligando as Rodovias BR-459 (Fernão Dias) e MG-290 (Pouso Alegre- Ouro Fino); - Cláusula Quinta - que o outorgado cessionário assume a responsabilidade pela construção das cercas que se fizerem necessárias e de muros, quando for o caso, de acordo com solicitações do Sr Comandante da AD/4, e, pelas obras de urbanização e arborização; Cláusula Sexta - que a cessão de que trata o presente contrato tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, revertendo os imóveis do patrimônio da União Federal, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) - se aos imóveis no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) - se houver inobservância do prazo prescrito no decreto autorizativo da cessão; c) - se ocorrer inadimplemento de cláusula deste contrato; d) - se o outorgado cessionário renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir; e) - se, em qualquer época, o outorgante cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvado em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União Federal - Pelo outorgado cessionário, por intermédio de seu representante, entre as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitaria o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. Transcrição da Portaria nº 078, de 18 Mar 83: "Autoriza a cessão, sob a forma de utilização gratuita, dos terrenos que mencionam, situados no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais. O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, usando, nos termos do Decreto nº 83.843, de 14 de agosto de 1979, da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 180, de 28 de fevereiro de 1980, do Ministério da Fazenda e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, RESOLVE: Art 1º - Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a promover a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, dos terrenos com 21.555,00m² (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados) e

do
mu



= 3 = CONFERE:

Manoel

AJG CMO DA AD/4

(Continuação do Bol Administrativo nº 06, de 05 Set 83, do Cado AD

28.530,00 m2 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta metros quadrados) situados naquele município, Estado de Minas Gerais de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o nº 0768.041.727, de 1982.

2º - Os terrenos a que se refere o artigo 1º destinam-se à construção da Avenida Marginal, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, a lavrar-se em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União. Art 3º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se o direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por melhorias realizadas, se ao terreno, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, se inobservado o prazo nele fixado ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual. Art 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. MAILSON FERREIRA DA NOBREGA", assim, por se acharem ajustados e contratados assinam a UNIÃO FEDERAL, como outorgante cedente, e o Município de Pouso Alegre, como outorgado cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas DIRCEU ALVES, MARILIA DOS SANTOS presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado em livro próprio da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, valendo o mesmo como escritura pública, por força do art. 13, inciso VI do Decreto-Lei nº 147, de 1967, e a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 5421, de 25 de abril de 1968. E, eu, CARLOS VINÍCIO LACERDA NACIF, agente administrativo NM 17 do Ministério da Fazenda, lavro este CONTRATO DE CESSÃO, SOB A FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA. Eu, Delegado do Serviço do Patrimônio da União em Minas Gerais, o subscrevo, fé e assino. Belo Horizonte, 18 de maio de 1983. Ass: JOSE CISCOS WANDERLEY - GERALDO MAGELA LARA - SIMÃO PEDRO TOLEDO - DIRCEU ALVES - MARILIA MARÍLIA DOS SANTOS - CARLOS VINÍCIO LACERDA NACIF".

DA AD
do AD
tensã
os t
segu
tura,
ita
ia d
tente
de fl
la so
os i-
er ô-
rl,
que
sr
cri
15
do
se
10
11